

Centro de Recursos de Proteção Civil e Bombeiros Proposta de início de processo para extinção da Associação

O Centro de Recursos de Proteção Civil e Bombeiros foi concebido para centralizar e disponibilizar recursos técnicos, formativos e operacionais, reforçando a capacidade de resposta dos agentes de proteção civil e dos bombeiros. Assim, pretendia-se que a sua missão consistisse no desenvolvimento e gestão de recursos que garantam uma intervenção eficiente, promovendo a formação, qualificação e aperfeiçoamento operacional. Adicionalmente, era intenção que incentivasse a investigação aplicada, prestasse consultoria e implementasse uma bolsa de formadores qualificados, contribuindo para a inovação, a disseminação de boas práticas e a criação de modelos de liderança, adaptados ao funcionamento em rede do sistema integrado de operações e socorro.

Importa destacar que o Centro também previa ter atribuições no âmbito do empenhamento operacional, nomeadamente no recrutamento, formação e gestão dos recursos humanos afetos às forças operacionais especiais detidas pela ANEPC, conforme estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 3.º dos seus estatutos.

Os estatutos do Centro foram aprovados a 15 de julho de 2009 (em anexo), em assembleia constitutiva, com a presença dos representantes das cinco entidades associadas:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Liga dos Bombeiros Portugueses;
- Associação Nacional de Municípios;
- Associação Nacional de Freguesias;
- Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

Tendo sido homologados a 23 de julho pelo então Ministro da Administração Interna, Dr. Rui Pereira. Passados mais de 15 anos desde a sua constituição, e considerando que as disposições das alíneas a) e b) do ponto 2 do Artigo 3.º são agora extemporâneas, bem como o facto de a entidade não ter ultrapassado a fase de comissão de instalação.



A Comissão de Instalação, referida e tratada no artigo 42º dos Estatutos, integrou um Presidente, designado pela ANPC (da altura), e dois Vogais, designados, respetivamente, pela LBP e pela ENB.

A Escola Nacional de Bombeiros, integrando essa Comissão, propõe à Assembleia Geral da ENB que se possam iniciar os procedimentos necessários para a extinção formal do Centro de Recursos de Proteção Civil e Bombeiros, considerando que tem mantido, sem qualquer sentido prático, ao longo do tempo, todo o procedimento legal de cumprimento das obrigações fiscais, nomeadamente as declarações trimestrais do IVA, a modelo 22 – a zero. Não tem a Associação qualquer atividade desde o seu início e por isso não é possível entregar a declaração IES e não se prevê, no quadro atual que a Associação possa vir a ter qualquer atividade, não fazendo qualquer sentido a sua existência.

Notas:

Constituição da Associação por escritura de 25 de agosto de 2009.

Em 2009 foi aberta conta bancária na CGD, entretanto já extinta.

Declaração de início de atividade de 16 de setembro de 2009.

O processo deverá decorrer com a convocação de uma Assembleia Geral, com esse exclusivo objetivo.

Sintra, 17 de março de 2025

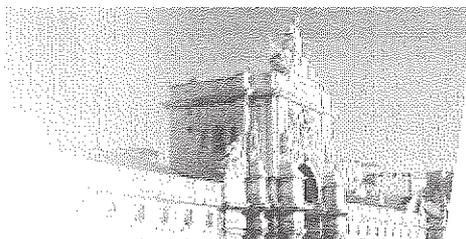
O Presidente da Direção

Lídio Lopes

Portal da Justiça

A Justiça ao
serviço do
cidadão e das
empresas

Publicação
On-Line de Acto
Societário e de
outras
entidades




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[Imprimir](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

Publicação

NIF/NIPC 509110096

Entidade CRPCB - Centro de Recursos de Protecção Civil e Bombeiros

Data
Publicação 2009-08-25

Publica-se o seguinte:
Constituição de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 509110096

Associação: CRPCB - Centro de Recursos de Protecção Civil e Bombeiros

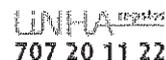
Sede: Lisboa - Sintra

Desenvolvimento: 

Help-Desk do serviço de publicações - Correio electrónico: mpc.publicacoes@dgm.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:

mpc.certidaopermanente@dgm.mj.pt


707 20 11 22

**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DO
CRPCB
CENTRO DE RECURSOS DE PROTECÇÃO
CIVIL E BOMBEIROS**



CELSE DOS SANTOS - NOTÁRIO
Cartório Notarial de Sintra

Liv. 255

Fls. 15

12

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Sintra sito na R. João de Deus, 23-A, nesta vila, perante mim, Celso dos Santos, seu notário, compareceram: -----

----- a) *Major General Arnaldo José Ribeiro da Cruz*, divorciado, natural da freguesia de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, e residente na Rua Prof. Virgílio Machado, nº 8-6º Esq, em Queluz, titular do B.I. nº 523701, de 16/04/2002, emitido em Lisboa, que outorga, na qualidade de seu presidente, em representação da AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, Organismo da Administração Pública com o NIPC 600 082 490, com sede em Carnaxide, Oeiras. -----

----- b) *Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio*, casado, natural da freguesia e concelho de Seia e residente no Bairro Salazar, nº 26, em Seia, titular do B.I. nº 7023028, de 12/05/2003, emitido na Guarda, que outorga, na qualidade de vice-presidente do respectivo Conselho Executivo, em representação da LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES, Instituição de Utilidade Pública com o NIPC 500 920 680, com sede na rua Eduardo de Noronha, 5-7, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 90. -----

----- Verifiquei: a) a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade; b) a qualidade e poderes do primeiro pelo Despacho nº 8775/2007 da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Administração Interna, publicado na 2ª série do Diário da República de 16/05/2007; c) a qualidade e poderes do

segundo por acta da reunião do respectivo Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses. -----

----- DISSERAM OS OUTORGANTES: -----

----- Que no dia quinze de Julho último teve lugar a assembleia constitutiva da “CRPCB – Centro de Recursos de Protecção Civil e Bombeiros”, com a presença dos representantes das cinco seguintes entidades que constituem os seus associados: -----

----- * Autoridade Nacional de Protecção Civil; -----

----- * Liga dos Bombeiros Portugueses; -----

----- * Associação Nacional de Municípios; -----

----- * Associação Nacional de Freguesias; -----

----- * Associação Nacional de Bombeiros Profissionais. -----

----- Que nessa assembleia -- na qual também esteve presente Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil -- foi deliberada a constituição da associação, a aprovação dos respectivos Estatutos e definição dos elementos de uma Comissão Instaladora. -----

----- Que os Estatutos aprovados foram homologados por Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, por despacho de 23 de Julho de 2009. -----

----- Que pela presente escritura, nas qualidades em que outorgam, formalizam a criação de tal pessoa colectiva nos termos seguintes: -----

----- 1º. É constituído o **CRPCB – CENTRO DE RECURSOS DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS**. -----

----- 2º. A entidade criada é uma associação privada sem fins lucrativos e de duração indeterminada. -----



CELSO DOS SANTOS > NOTÁRIO
Cedário Notarial de Sintra

Liv. 255

Fls. 16

[Handwritten signature]

----- 3º. A sede social é na Quinta do Anjinho, em Ranholas, freguesia de S. Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra. -----

----- 4º. Os fins da pessoa colectiva, a forma do seu funcionamento, a contribuição dos associados para o património social e as demais cláusulas estatutárias pelas quais ficará a reger-se vão exaradas em documento complementar desta escritura -elaborados de harmonia com o disposto no artigo 64º do Código do Notariado - que apresentaram e cujo conteúdo conhecem perfeitamente. -----

----- 5º. Nos termos do disposto no artigo 42º dos Estatutos, e com a competência nele previstas, fica criada uma **Comissão Instaladora** com a seguinte composição: -----

----- * *Presidente*: Major General Arnaldo José Ribeiro da Cruz, por designação da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC); --

----- * *Vogal*: Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, por designação da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP); -----

----- * *Vogal*: Dr. Duarte Nuno da Silva Quintão Caldeira, por designação da Escola Nacional de Bombeiros (ENB). -----

----- ASSIM O OUTORGARAM. -----

----- ARQUIVO os seguintes documentos: -----

----- a) acta do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, da qual consta a designação do seu representante na Comissão Instaladora; -----

----- b) fotocópia da acta da assembleia constitutiva da associação; ---

----- c) o referido documento complementar com o articulado dos Estatutos da associação; -----

- d) cópia do despacho de homologação dos Estatutos; -----
----- e) certificado relativo à designação do representante da Escola Nacional de Bombeiros na Comissão Instaladora; -----
----- EXIBIRAM certificado da admissibilidade da denominação social emitido em 19/08/2009. -----
----- Fiz aos outorgantes a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura. -----

Ruinaldo José Ribeiro da Cruz
Paulo Jorge Simões Henriques

o Notário
[Assinatura]

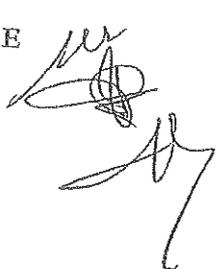
Conta registada sob o n.º PAO 4728 W

Rec 1


**ESTATUTOS
DO CRPCB - CENTRO DE RECURSOS DE
PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS**

(Documento complementar da escritura iniciada a folhas
quinze, do livro de notas número duzentos cinquenta e cinco
do Cartório Notarial de Sintra do notário Celso dos Santos)

2



ESTATUTOS DO CRPCB - CENTRO DE RECURSOS DE PROTECÇÃO CIVIL E
BOMBEIROS

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O CRPCB - Centro de Recursos de Protecção Civil e Bombeiros, adiante abreviadamente designado Centro, é uma associação privada sem fins lucrativos de duração indeterminada. -----

Artigo 2.º

Missão

O Centro tem por missão o desenvolvimento e gestão de recursos com vista à intervenção eficaz, eficiente e qualificada dos agentes de protecção civil no âmbito dos diferentes dispositivos de protecção e socorro. -----

Artigo 3.º

Atribuições

1. O Centro prossegue as seguintes atribuições ao nível estratégico e do conhecimento:-----

- a) Concepção e realização dos programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento operacional dos agentes de protecção civil, nomeadamente dos corpos de bombeiros;-----
- b) Desenvolvimento dos conhecimentos e competências necessários ao planeamento estratégico e tático da actividade de protecção e socorro;-----
- c) Promoção da investigação aplicada e a prestação de serviços de consultoria nas suas áreas de especialidade;-----
- d) Contribuição para a criação de uma nova cultura de gestão e, em particular, de modelos de liderança adequados ao funcionamento em rede do sistema integrado de operações de protecção e socorro;-----

- 3
~~mes~~
ll
- e) Implantação em todo o território nacional de uma rede de formadores, qualificados nas diferentes vertentes da protecção e socorro;-----
 - f) Promoção da cooperação técnica internacional com instituições congéneres;---
 - g) Concepção, normalização e aprovação de técnicas, equipamentos e materiais de socorro;-----
 - h) Edição e distribuição de suportes informativos e formativos, relativos às actividades desenvolvidas pelos agentes de protecção civil, em geral, e pelos bombeiros, em particular.-----
- 1- O Centro prossegue, ainda, as seguintes atribuições ao nível do empenhamento operacional:-----
- a) Recrutamento, formação e gestão dos recursos humanos afectos às forças operacionais especiais detidas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;-----
 - b) Recrutamento, formação e gestão dos operadores de telecomunicações afectos às estruturas operacionais da Autoridade Nacional de Protecção Civil.-----

Artigo 4.º

Sede

- 1- O Centro tem sede na Quinta do Anjinho, Ranholas, freguesia de S. Pedro, Concelho de Sintra.-----
- 2- Por deliberação do Conselho Geral, podem ser criadas, em outros locais do território nacional, infra-estruturas adequadas à prossecução das atribuições do Centro.-----

Artigo 5.º

Cooperação e filiação

O Centro pode, no âmbito das suas atribuições, cooperar com outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais e filiar-se em organizações nacionais ou internacionais.-----

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Identificação dos associados

São associados do Centro as seguintes entidades:-----

- a) Autoridade Nacional de Protecção Civil;-----
- b) Liga dos Bombeiros Portugueses;-----
- c) Associação Nacional de Municípios;-----
- d) Associação Nacional de Freguesias;-----
- e) Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.-----

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:-----

- a) Eleger os membros dos órgãos do Centro, nos termos previstos nos presentes Estatutos;-----
- b) Apresentar propostas que julguem de interesse para a melhor prossecução da missão do Centro;-----
- c) Reclamar perante a Administração Executiva dos actos que considerem lesivos dos seus interesses;-----
- d) Recorrer para o Conselho Geral dos actos da Administração Executiva que julguem irregulares;-----
- e) Examinar o orçamento e o relatório e contas.-----
- f) Beneficiar de condições especiais na utilização dos serviços prestados pelo Centro.-----

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:-----

- a) Cumprir as determinações dos estatutos e regulamentos aprovados;-----
- b) Prestar a colaboração necessária às actividades do Centro;-----

- 5
par
[Signature]
[Signature]
- c) Assegurar o desempenho dos cargos sociais através dos seus representantes;---
d) Assegurar as necessárias contribuições para a prossecução das actividades do Centro.-----

CAPÍTULO III

Modelo de governação

Secção I

Estrutura orgânica

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos do Centro:-----

- a) O Conselho Geral;-----
b) A Administração Executiva;-----
c) O Conselho Fiscal;-----
d) O Conselho Consultivo.-----

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Presidente e do Secretário do Conselho Geral, dos membros da Administração Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Consultivo, têm a duração de três anos, não sendo admitida a eleição para mais do que dois mandatos consecutivos para um mesmo órgão.-----

Subsecção II

Conselho Geral

Artigo 11.º

Composição

1- O Conselho Geral integra um representante de cada associado, com iguais direitos e deveres, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.-----

2- Para efeitos deliberativos, a representação dos associados no Conselho Geral obedece à seguinte ponderação:-----

- a) Autoridade Nacional de Protecção Civil – 12 (doze) votos;-----
- b) Liga dos Bombeiros Portugueses – 5 (cinco) votos;-----
- c) Associação Nacional de Municípios Portugueses – 5 (cinco) votos;-----
- d) Associação Nacional de Freguesias – 1 (um) voto;-----
- e) Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais – 1 (um) voto;-----

3 - O Conselho Geral é presidido por um elemento indicado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, coadjuvado por um Secretário eleito de entre os membros do Conselho.-----

4 - O presidente do Conselho Geral detém voto de qualidade em caso de empate.---

5 - Todas as propostas de deliberação que digam respeito, especificamente, ao objecto previsto nos estatutos de qualquer um dos associados do CRPCB, ou que com estes possam colidir, só poderão ser aprovadas com o seu voto favorável.-----

Artigo 12.º

Competência

1 - No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 3º dos presentes Estatutos, compete ao Conselho Geral:-----

- a) Eleger e destituir os membros dos demais órgãos do Centro;-----
- b) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação do Centro;-----
- c) Definir as medidas necessárias ao funcionamento das unidades operacionais e designar e destituir os respectivos directores e coordenadores, sob proposta do Presidente da Administração Executiva;-----
- d) Discutir e votar os planos estratégicos e de actividades do Centro;-----
- e) Discutir e votar o orçamento, o relatório e a conta anuais;-----
- f) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;-----
- g) Deliberar sobre a dissolução do Centro;-----

- 7
ces
P
W
- h) Apreciar a actividade dos restantes órgãos e aprovar moções e recomendações;
 - i) Deliberar, por proposta da Administração Executiva, sobre contratação de empréstimos, a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários, bem como no que respeita à aceitação de doações, heranças ou legados;-----
 - j) Apreciar os recursos das deliberações da Administração Executiva;-----
 - k) Ratificar acordos de cooperação com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como a filiação em organizações nacionais e internacionais;
 - l) Aprovar os regulamentos internos das unidades operacionais do Centro.-----
 - m) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que não se enquadrem na competência de outros órgãos.-----

2 - As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas f) e g) carecem de homologação pelo Ministro da Administração Interna.-----

Artigo 13.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Geral reúne em sessão ordinária, duas vezes em cada ano, em Março e Julho, para apreciação e aprovação, respectivamente, do relatório e contas do ano transacto e dos planos estratégicos e de actividades e do orçamento para o ano seguinte.-----
- 2- O Conselho Geral reúne em sessão extraordinária, a solicitação da Administração Executiva ou de um associado.-----
- 3- As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de quinze dias, através de carta registada ou protocolo adequado, contendo a ordem de trabalhos.-----
- 4- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, ao funcionamento do Conselho Geral é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 14º a 28º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Subsecção III
Administração Executiva

Artigo 14.º
Composição

A Administração Executiva é composta por um Presidente e dois Vogais eleitos pelo Conselho Geral.-----

Artigo 15.º
Competências

- 1- No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 3º dos presentes Estatutos, compete à Administração Executiva:-----
 - a) Representar o Centro em juízo e fora dele;-----
 - b) Executar as deliberações do Conselho Geral;-----
 - c) Submeter anualmente ao Conselho Geral o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas;-----
 - d) Dotar a Academia de Protecção Civil e Bombeiros de orientações estratégicas com vista à prossecução duma prática científica e pedagógica adequada ao cumprimento da sua missão;-----
 - e) Deliberar sobre os cursos de formação, nos vários níveis, propostos pelo Director da Academia de Protecção Civil e Bombeiros;-----
 - f) Propor ao Conselho Geral alterações aos estatutos;-----
 - g) Arrecadar as receitas e realizar as despesas, administrando todo o património da instituição;-----
 - h) Contrair empréstimos;-----
 - i) Organizar os serviços e recrutar e gerir o pessoal nos termos legais aplicáveis;
 - j) Promover a elaboração e aprovação dos regulamentos internos necessários à eficiente organização do Centro;-----
 - k) Deliberar sobre acordos de cooperação em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, bem como relativamente à filiação em

organizações nacionais e internacionais, sem prejuízo de ratificação pelo Conselho Geral;-----

l) Exercer quaisquer outras competências atribuídas pelo Conselho Geral.-----

2- A Administração Executiva pode delegar num ou mais dos seus membros as competências de gestão corrente do Centro, designadamente, no todo ou em parte, as referidas nas alíneas a), g), i) e l) do número anterior.-----

3- A Administração Executiva, ou os seus membros no uso dos poderes que lhes forem conferidos nos termos do número anterior, podem delegar ou subdelegar, consoante os casos, nos dirigentes das unidades operacionais do Centro, as competências previstas nas alíneas g), i) e l) do nº 1, com expressa especificação do âmbito da delegação ou subdelegação.-----

4- Compete especialmente ao Presidente da Administração Executiva:-----

a) Coordenar a actividade da Administração Executiva e dirigir as respectivas reuniões;-----

b) Atribuir os pelouros aos Vogais;-----

c) Exercer o voto de qualidade;-----

d) Zelar pela correcta execução das deliberações da Administração Executiva;-----

e) Propor ao Conselho Geral a designação e destituição dos directores das unidades operacionais do Centro.-----

Artigo 16.º

Funcionamento

1- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, ao funcionamento da Administração Executiva é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 14º a 28º do Código do Procedimento Administrativo.-----

2- A Administração Executiva vincula-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas a do Presidente ou de quem o substitua.-----

Artigo 17.º

Responsabilidade dos membros

- 1- Os membros da Administração Executiva são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.-----
- 2- São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respectiva acta, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado na acta.-----

Subsecção IV
Conselho Fiscal

Artigo 18.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pelo Conselho Geral.-----

Artigo 19.º

Competência

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Centro.-----
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:-----
 - a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;-----
 - b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;-----
 - c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;-----

per


- d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;-----
 - e) Dar parecer sobre a accitação de doações, heranças ou legados;-----
 - f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos;-----
 - g) Manter o Conselho Geral e a Administração Executiva informados sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;-----
 - h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;-----
 - i) Propor ao Conselho Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;-----
 - j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Geral e pela Administração Executiva.-----
- 3- O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de quinze dias a contar da recepção dos documentos a que respeitam.-----
- 4- Para exercício da sua competência, o Conselho Fiscal tem direito a:-----
- a) Obter da Administração Executiva as informações e os esclarecimentos que repute necessários;-----
 - b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do Centro, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;-----
 - c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.-----

Subsecção V
 Conselho Consultivo
 Artigo 20.º
 Composição

lees
[Signature]
12

- 1- O Conselho Consultivo é composto por onze membros de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional na área da protecção civil e dos bombeiros, designados nos termos previstos no artigo 12º dos presentes Estatutos.-----
- 2- O Presidente do Conselho Consultivo é eleito de entre os seus membros.-----

Artigo 21.º

Competência

- 1- Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre: -----
 - a) As linhas gerais de orientação do Centro;-----
 - b) Os planos estratégicos e de actividades do Centro;-----
 - c) Os regulamentos internos dos órgãos e unidades operacionais do Centro.-----
- 2- Compete ainda ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre as questões que forem submetidas à sua apreciação pelo Conselho Geral ou pela Administração Executiva.-----

Artigo 22º

Funcionamento

- 1- O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, duas vezes por ano.-----
- 2- O Presidente do Conselho Consultivo pode convidar a participar nas reuniões do Conselho outras individualidades cuja contribuição seja considerada útil para o esclarecimento de questões submetidas à sua apreciação.-----
- 3- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, ao funcionamento do Conselho Consultivo é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 14º a 28º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Secção II

Estrutura operacional

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Unidades operacionais

O Centro integra as seguintes unidades operacionais:-----

- a) Academia de Protecção Civil e Bombeiros;-----
- b) Departamento de Gestão de Recursos de Protecção Civil;-----
- c) Gabinete de Consultoria e Serviços;-----

Artigo 24.º

Autonomia de gestão

As unidades operacionais dispõem de autonomia de gestão, nos termos em que estas lhes seja atribuída por regulamento interno.-----

Subsecção II

Academia de Protecção Civil e Bombeiros

Artigo 25.º

Missão

1- A Academia de Protecção Civil e Bombeiros, adiante abreviadamente designada Academia, tem por missão contribuir para a execução da política nacional de protecção civil mediante a realização de programas de formação, treino e experimentação que confirmem uma dimensão de excelência ao ensino e às práticas pedagógicas a ele associadas.-----

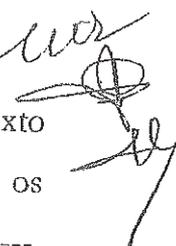
2- A Academia, no exercício da missão referida no número anterior, dispõe de autonomia científica e pedagógica.-----

Artigo 26.º

Competência

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 3º dos presentes Estatutos, compete à Academia:-----

- a) Propor à Administração Executiva a criação, extinção e suspensão de cursos de formação inicial e de formação avançada para os diferentes agentes de protecção civil, nomeadamente bombeiros voluntários;-----
- b) Propor à Administração Executiva a criação, extinção e suspensão de cursos de formação pós-graduada na área da protecção civil para os diferentes agentes de protecção civil ou outros públicos interessados;-----
- c) Realizar cursos de formação de formadores para profissionais da área da protecção civil e bombeiros, tendo em vista potenciar a multiplicação da formação inicial e avançada especializada;-----
- d) Realizar acções de formação e outros eventos que promovam a partilha de conhecimentos e de boas práticas, bem como de valores, entre os diferentes agentes da protecção civil e outros públicos interessados, numa lógica de laboratório de aprendizagem contínua;-----
- e) Ministras os cursos aprovados superiormente;-----
- f) Conceber ou adaptar materiais pedagógicos na área da protecção civil, tornando-os facilmente acessíveis quer aos formadores, quer à população interessada em geral;-----
- g) Propor à Administração Executiva as parcerias necessárias, tanto a nível nacional como internacional, para garantir que os cursos ministrados na Academia correspondam a padrões de excelência a nível mundial;-----
- h) Definir uma política explícita e procedimentos formais para a garantia da qualidade e dos padrões dos cursos e diplomas que confere;-----
- i) Criar mecanismos formais para a aprovação, monitorização e revisão dos cursos e diplomas;-----
- j) Desenvolver um sistema de avaliação dos formandos segundo critérios e procedimentos divulgados e aplicados consistentemente;-----

- 15
ua

- k) Incentivar a utilização do *e-learning* e de ferramentas colaborativas no contexto de aprendizagens formais e informais, tanto na Academia, como entre os públicos interessados;-----
 - l) Reunir os recursos necessários para o funcionamento dum laboratório de aprendizagem contínua;-----
 - m) Desenvolver uma política de *marketing* e de comunicação com os públicos interessados;-----
 - n) Explorar possíveis sinergias na Academia e com outras unidades operacionais do Centro que potenciem as atribuições deste último.

Artigo 27.º

Organização

- 1- A Academia integra:-----
 - a) O Director;-----
 - b) O Conselho Científico e Pedagógico.-----
- 2- A Academia compreende as seguintes áreas de intervenção:-----
 - a) Área da formação inicial e especializada para bombeiros;-----
 - b) Área de formação avançada e especializada na protecção civil;-----
 - c) Área de formação pós-graduada;-----
 - d) Área de aprendizagem informal e inovação.-----
- 3- A Academia compreende ainda os Centros de Formação.-----
- 4- Cada centro de formação ou área de intervenção da Academia é gerido por um coordenador, designado pelo Presidente da Administração Executiva, sob proposta do Director da Academia.-----

Artigo 28.º

Director

- 1- A Academia é gerida por um director.-----
- 2- O Director é designado, nos termos previstos na alínea c) no artigo 12º dos presentes Estatutos, de entre doutorados com conhecimentos e experiência relevantes na gestão de entidades educativas e, preferencialmente, na área da protecção civil.-----
- 3- Os membros dos órgãos do Centro não podem exercer as funções de Director.----

Artigo 29º

Conselho Científico e Pedagógico

- 1- A direcção científica e pedagógica da Academia é exercida pelo Conselho Científico e Pedagógico.-----
- 2- O Conselho Científico e Pedagógico é composto pelos seguintes membros:-----
 - a) O Director da Academia;-----
 - b) Os coordenadores das áreas de intervenção da Academia;-----
 - c) Os coordenadores dos Centros de Formação da Academia;-----
 - d) Quatro elementos do corpo docente da Academia, eleitos entre si;-----
 - e) O Director da Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa;----
 - f) Três personalidades independentes, preferencialmente oriundas das Universidades e Institutos Politécnicos, com experiência em gestão pedagógica e científica e reconhecimento público na área da protecção civil;
 - g) Três representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil;-----
 - h) Um representante da Guarda Nacional Republicana;-----
 - i) Um representante da Associação Nacional de Municípios;-----
 - j) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;-----
 - k) Um representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais;-----
 - l) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;-----

Handwritten signature and initials

m) Um representante do Instituto de Emergência Médica.-----

3- Podem ainda ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho Científico e Pedagógico, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito em áreas específicas, a convite do Director da Academia. -----

4- O Director da Academia preside ao Conselho Científico e Pedagógico e tem voto de qualidade em caso de empate.-----

5- Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:-----

a) Emitir parecer sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;-----

b) Aprovar a organização e alteração dos planos de estudos dos cursos em funcionamento;-----

c) Aprovar as condições de acesso aos cursos e as condições de admissão de candidatos;-----

d) Aprovar as condições de transferência de cursos e do regime de equivalências;

e) Emitir parecer sobre as propostas de contratação de docentes, identificando os critérios de admissão bem como a natureza do contrato a estabelecer com estes;-----

f) Emitir parecer sobre a distribuição do serviço docente;-----

g) Aprovar o regulamento de avaliação dos diferentes cursos em funcionamento, efectuar a sua revisão e pugnar pelo seu cumprimento;-----

h) Aprovar as normas que regem os horários lectivos e os calendários de avaliações;-----

i) Avaliar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem e propor medidas para a melhoria dos mesmos;-----

j) Emitir parecer sobre as orientações relativas a práticas pedagógicas, em especial no que diz respeito aos métodos de ensino e de avaliação de aquisição de competências;-----

- k) Estimular o recurso a métodos pedagógicos diversificados, como sejam a combinação entre ensino teórico e prático, o recurso às novas tecnologias, o ensino experiencial, o ensino tutorial ou outros que se venham a perfilar como relevantes;-----
- l) Estimular uma cultura de aprendizagem orientada para a adopção de práticas de aprendizagem autónoma e a criação de soluções que possibilitem as aprendizagens informais; -----
- m) Emitir parecer sobre o plano de actividades da unidade responsável pela área da gestão da aprendizagem e inovação com vista a garantir o seu alinhamento com as actividades das restantes unidades da Academia.-----
- 6- As reuniões do Conselho Científico e Pedagógico são convocadas pelo Director da Academia, com uma antecedência mínima de quinze dias, através de carta registada ou protocolo adequado, contendo a ordem de trabalhos.-----
- 7- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, ao funcionamento do Conselho Científico e Pedagógico é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 14º a 28º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Artigo 30.º

Centros de Formação

Os Centros de Formação da Academia são núcleos desconcentrados da Academia com competências atribuídas para ministrar formação especializada na área de protecção civil e bombeiros, de acordo com o plano científico e pedagógico aprovado pela Academia.-----

Subsecção III

Departamento de Gestão de Recursos de Protecção Civil

Artigo 31.º

Missão

O Departamento de Gestão de Recursos de Protecção Civil tem por missão desenvolver e manter os processos organizacionais e administrativos que suportem o bom funcionamento do Centro.

19
URZ
M

Artigo 32.º

Competência

Compete ao Departamento de Gestão de Recursos de Protecção Civil:-----

- a) Administrar os recursos humanos afectos ao Centro.-----
- b) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Centro;-----
- c) Gerir os sistemas de informação e os recursos tecnológicos do Centro;-----
- d) Gerir as aquisições dos bens e serviços necessários ao funcionamento do Centro;-----
- e) Administrar os documentos relativos ao percurso pedagógico dos alunos da Academia;-----
- f) Administrar outros documentos, arquivos, instalações, equipamentos e instrumentos inerentes ao funcionamento do Centro;-----
- g) Elaborar relatórios de gestão com os indicadores operacionais necessários à monitorização global da actividade do Centro.-----

Artigo 33.º

Director

- 1- O Departamento de Gestão de Recursos de Protecção Civil é dirigido por um Director de Departamento. -----
- 2- O Director do Departamento é designado nos termos previstos na alínea c) no artigo 12º dos presentes Estatutos, de entre licenciados com especialização e experiência comprovada. -----

Subsecção IV

Gabinete de Consultoria e Serviços

Artigo 34.º

Missão

O Gabinete de Consultoria e Serviços tem por missão contribuir para a execução da política nacional de protecção civil, designadamente através da implementação, em entidades públicas ou privadas, de projectos que garantam a prevenção e o desenvolvimento de planos eficazes para lidar com situações de risco. -----

Artigo 35.º

Competência

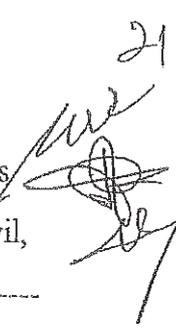
Compete ao Gabinete de Consultoria e Serviços: -----

- a) Proceder à identificação de necessidades em potenciais clientes tendo em conta os diversos aspectos da protecção civil; -----
- b) Estudar aprofundadamente as necessidades identificadas e desenvolver projectos adequados à realidade dos clientes; -----
- c) Conduzir as acções necessárias à implementação dos projectos ou colaborar activamente com os clientes neste processo; -----
- d) Adoptar as mais actuais recomendações para o exercício da actividade de consultoria, nomeadamente no que respeita aos aspectos de relacionamento, de correcta formulação dos problemas a solucionar, na delimitação do âmbito das intervenções e do respeito pela dimensão ética inerente à prestação deste tipo de serviços; -----
- e) Estabelecer as parcerias necessárias, para garantir que o trabalho de diagnóstico e de implementação decorre de acordo com os mais elevados padrões de qualidade técnica. -----

Artigo 36.º

Coordenador

1- O Gabinete de Consultoria e Serviços é gerido por um coordenador. -----

21

2- O coordenador é designado nos termos previstos no artigo 12º dos presentes Estatutos, e, preferencialmente, de entre especialistas na área da protecção civil, detentores de experiência em projectos de consultoria. -----

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 37.º

Regime jurídico

Ao pessoal do Centro é aplicável o regime jurídico do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V

Receitas e Despesas

Artigo 38.º

Receitas

Constituem receitas do Centro:-----

- a) As contribuições dos associados; -----
- b) Os apoios financeiros dos associados; -----
- c) Os proveiros das vendas e das prestações de serviços; -----
- d) As participações, as dotações e os subsídios provenientes de quaisquer entidades, associadas ou não do Centro; -----
- e) As doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados; -----
- f) O produto da venda de bens móveis e imóveis; -----
- g) Os juros de aplicações financeiras; -----
- h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer. -----

Artigo 39.º

Despesas

As despesas do Centro são as que resultam do cumprimento dos estatutos e demais regulamentação aplicável. -----

22
ver
[Signature]
[Signature]

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Carreiras

- 1- As carreiras de pessoal são criadas por regulamento interno, aprovado pelo Conselho Geral. -----
- 2- Os regimes de carreiras, remuneratório, disciplinar e de avaliação do desempenho, do pessoal ao serviço do Centro, bem como o respectivo mapa de pessoal, são definidos por regulamento interno, proposto pela Administração Executiva, aprovado pelo Conselho Geral. -----
- 3- É criada a possibilidade de integração nas carreiras previstas no regulamento interno citado no n.º 1 do presente artigo, nos trinta dias seguintes à respectiva aprovação, observadas as normas legais aplicáveis, mediante requerimento do pessoal que se encontre nas seguintes condições: -----
 - a) No exercício de funções de especialistas ou operadores de telecomunicações em serviço na Autoridade Nacional de Protecção Civil, contratado através de protocolos celebrados com Associações Humanitárias de Bombeiros ou na Escola Nacional de Bombeiros; -----
 - b) No desempenho de funções na Força Especial de Bombeiros da Autoridade Nacional de Protecção Civil; -----
 - c) No desempenho de funções na Autoridade Nacional de Protecção Civil, desde que não detenha vínculo laboral com qualquer entidade. -----
- 4- O regime de integração do pessoal a que se refere o número anterior é definido por proposta da Administração Executiva, a ser aprovada pelo Conselho Geral.
- 5- A integração do pessoal a que se refere o n.º 3 do presente artigo carece de parecer favorável vincularivo da Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

6- A lista nominativa de integração do pessoal mencionado no n.º 3 do presente artigo nas correspondentes carreiras e índices remuneratórios é aprovada por deliberação da Administração Executiva. -----

7- O pessoal integrado nas carreiras da Escola Nacional de Bombeiros transita, automaticamente, para as carreiras criadas nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 41.º

Avaliação de impacto

Os estatutos do Centro devem ser objecto de avaliação de impacto no prazo máximo de três anos. -----

Artigo 42.º

Comissão Instaladora

1- A Comissão Instaladora (CI) é constituída por um presidente, designado pela ANPC e por dois vogais, designados, respectivamente pela LBP e pela ENB. -----

2- A CI exerce o seu mandato até noventa dias após a aprovação dos respectivos Estatutos. -----

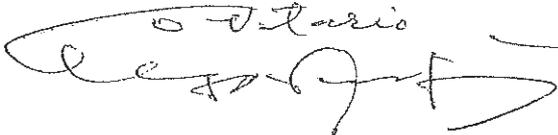
3- Esta Comissão exerce as competências previstas nas alíneas a), b), g) e l) do n.º 1, do artigo 15.º do presente Estatuto, devendo o seu exercício ser ratificado pelo Conselho Geral, na 1ª reunião deste órgão após a sua execução. -----

Artigo 43.º

Início de actividade do Centro

O início de actividade do Centro depende da homologação dos presentes estatutos pelo Ministro da Administração Interna. -----

Amaldo José Ribeiro de Cruz
 Paulo Jorge Simões Horácio
 Secretário





Ministério da Administração Interna
Gabinete do Ministro

DESPACHO

Homologo os Estatutos do Centro de Recursos de Protecção Civil e Bombeiros, anexos à Acta relativa à Assembleia Constitutiva do Centro de Recursos de Protecção Civil e Bombeiros, realizada no dia 15 de Julho de 2009, na sede da Escola Nacional de Bombeiros.

23 de Julho de 2009

O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Rui Pereira